



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 12ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº 0023034-52.2025.8.04.1000.

Assunto: Direito de Imagem.

Reclamante(s): Cileide Moussalem Rodrigues.

Reclamado(a)(s): A. M. S. Affonso (Radar Amazônico), Any Margareth Soares Affonso, Álvaro Marcelo Corado Pereira, Amazonas Comunicação e Publicidade Ltda, Sol Desenvolvimento e Licenciamento Rede Norte Digital.

DECISÃO

Cuida-se de ação de conhecimento, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência.

Nos termos do art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do dano e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução proporcional ao dano econômico, desde que essa não caracterize onerosidade excessiva para o autor, e, se a caução não for apresentada, a tutela será concedida sem ela.

§ 2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Os elementos de convicção que aparelham a petição inicial evidenciam suficiente probabilidade do direito da reclamante e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela de urgência ora assegurada não se afigura, de igual modo, irreversível, superando a vedação do art.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil, em seu art. 12, estabelece que, havendo lesão à honra ou imagem de alguém, pode o ofendido, sem prejuízo da indenização, obter a cessação da ofensa.

No presente caso, a postagem veiculada pelo portal de notícias, conforme alegações do requerente e dos reclamados, contém conteúdo que, em tese, ofende sua honra e dignidade. Tal situação, se comprovada, caracteriza-se como violação da honra e da imagem da personalidade, protegidos pela legislação brasileira.

A tutela de urgência requer a demonstração concomitante do fumus boni iuris (fumaça do bom direito) e (perigo na demora). Neste caso, o fumus boni iuris encontra-se presente na potencial ofensa à honra e imagem do requerente, alegações e provas preliminares trazidas aos autos.

Quanto ao periculum in mora, este se revela no fato de que a manutenção da postagem ofensiva na internet amplamente divulgada e de rápida disseminação, pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à reputação e imagem

Ressalte-se que, ao determinar a retirada do conteúdo, não se está cerceando o direito à liberdade de expressão consagrados no art. 5º, IX, e no art. 220 da Constituição Federal, mas sim garantindo que o exercício desses direitos não implique violação de outros direitos igualmente protegidos pela Constituição, como a honra e a imagem.

Diante de tais fundamentos, neste âmbito processual, **DEFIRO** a tutela de urgência pleiteada, nos termos do art. 311, CPC, apenas no que se refere à retirada do ar das matérias impugnadas acessíveis em:

<https://www.opoder.com/judiciario/mais-de-80-denuncias-apontam-cileide-moussalem-como-lider-de-organizacao>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1147461210305509&id=100051249221746&rdid=tsXiPa

<https://www.instagram.com/p/DFV8UEkjiV5/?igsh=aWI3aXV4Y3hjdTQ3>

<https://radaramazonico.com.br/o-maior-caso-de-crimes-ciberneticos-da-historia-do-amazonas-e-os-depoimentos>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1031558898990933&id=100064104960717&rdid=RYOA

<https://imediatoonline.com/policia/blogueira-cileide-moussalem-e-investigada-por-crimes-ciberneticos-e-pc>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188209875994810&id=100044174272308&rdid=IHIIt

<https://www.instagram.com/p/DFV8B2ITLXW/?igsh=M3l5bzhwbmdwdjU5>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188204492662015&id=100044174272308&rdid=nrSLj

<https://www.instagram.com/p/DFWE6ULRB9s/?igsh=MTJ3ZHFjZDhndWY1Yw%3D%3D>

<https://revistacenarium.com.br/policia-civil-do-am-investiga-blogueira-em-origem-de-crime-cibernetico-e-e>

Considero que a matéria tratada na presente ação é, em geral, de direito, e em processos semelhantes já há possibilidade de acordo. Portanto, mister o prosseguimento mais célere, em virtude do aumento exponencial dos feitos digitais que integram o microsistema dos juizados especiais, a exigir o emprego de múltiplas ferramentas de gestão, a fim de elidir a ineficiência do serviço judiciário; primando pelos princípios da razoável duração do processo, economia processual e instrumentalidade das formas que norteiam a Lei 9.009/95.

FICA O RÉU, desde já citado e intimado a apresentar sua contestação, em 15 dias, e, em sendo aceita, proposta de acordo, no bojo de sua defesa.

No mesmo prazo, pode pugnar pelo julgamento antecipado da lide.

A necessidade de produção de prova em audiência deve ser especificada e demonstrada, de forma ine
incluída em pauta.

Dispensada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, os autos serão conclusos à sent

Intime-se e cite-se.

Manaus-AM, 3

Caio César Catunda de Souza
Juiz de Direito em substituição
Portaria nº 4.728/2024